



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
008	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

DE CONTRATO Nº 002 /2019. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Primavera, 300, nesta Cidade de Primavera do Leste - MT, inscrita no CNPJ nº 24.672.727/0001-83, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador **PULO MARCIO CASTRO E SILVA**, brasileiro, residente domiciliado, nesta cidade, portador do CPF nº 645.734.271-04 de outro lado a Empresa **DIOGO FORTES DA SILVA PUBLICIDADE ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida das Orquídeas, nº. 76 Condomínio Residencial Primavera, nesta Cidade de Primavera do Leste - MT, inscrita no CNPJ nº 10.441.883/0001-29, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada por seu Proprietário, Diogo Fortes da Silva, de acordo com as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Processo Licitatório n. 007/2019 Tomada de Preços nº 001/2019, mediante todas as condições do presente instrumento, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato é relacionado à Tomada de Preços nº 001/2019, **prestação de serviços com fornecimento de equipamentos sendo: 01 (uma) filmadora profissional ou similar, com formato em HD, para gravação e filmagem das sessões (ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes) da Câmara de Vereadores; edição de vídeos individuais da sessão, matérias jornalísticas e produção de informes publicitário. Filmagens e retransmissões das licitações, produção de vinhetas e Vts, gravações de reportagens os quais os vereadores participem e que seja interesse público.** os quais os vereadores participem e que seja interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor cotado para a prestação dos serviços relacionados no presente contrato é de **R\$ 176.220,00** (cento setenta seis mil duzentos vinte reais) a serem pagos em parcelas mensais referente ao item 1, descrito na proposta Anexo IV de **R\$ 9.150,00** (nove mil cento cinquenta reais) até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e entrega das gravações em DVD-R da prestação dos serviços e atestado pelo setor responsável.

O pagamento dos **itens 2, 3, e 4** far-se-á após efetiva comprovação do serviço prestado contado em horas, conforme Anexo IV do Edital Tomada de Preço n. 001/2019.



Câmara Municipal - Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
009	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O preço pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DESPESA

A vigência do presente Contrato será a partir da data de assinatura do contrato, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, e havendo interesse público.

A despesa com este contrato, no corrente exercício de 2019, no montante de R\$ **R\$ 176.220,00** (cento setenta e seis mil duzentos vinte reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º -----, de 2019, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00-0000, vinculado ao projeto atividade 2.003 – Manutenção da Ação Legislativa, vigente Lei Orçamentária Anual.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATATO as previsões previstas na Lei 8.666/93, no Edital, mas principalmente:

I - A CONTRATANTE se obriga a cumprir o estabelecido na Cláusula Segunda.

II - A CONTRATADA por sua vez se obriga:

- a) a realizar os serviços especificados na Cláusula Primeira;
- b) deverá comparecer em todas as sessões ordinárias, solenes, itinerantes e extraordinárias, ou, através de um funcionário a serviço desta, para acompanhar e divulgar os trabalhos realizados naquelas sessões, bem como acompanhar e divulgar os trabalhos da Câmara de Vereadores, nas atividades pertinentes;
- c) cobertura das sessões com entrevistas dos vereadores, para posterior divulgação no dia seguinte no site da Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- d) Cobertura das sessões da Câmara Itinerante;
- e) Prestação de serviços de serviços de filmagem, gravações e edições individuais de cada parlamentar etc., das matérias jornalísticas da câmara de vereadores, serviços os quais os vereadores participem e que seja interesse público, produção de dois informativos da câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

1. CÂMARA DE VEREADORES

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

01.01.2003- Manutenção da Ação Legislativa

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar a parte inadimplente, determinando o saneamento no prazo de **quinze dias**, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente **incorrerá na dissolução do Contrato**, independente de ação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Presidente da Câmara também reserva-se o direito de suspender e de rescindir o contrato de forma unilateral, desde que nos interesses do Poder Público ou outro motivo que justifique o ato, sem que caiba qualquer indenização, ressarcimento ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso e inexecução parcial ou total deste Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a. no caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do montante, que será descontado dos valor eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;
- b. advertência escrita;
- c. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d. suspensão temporária da possibilidade de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, a qual será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Luiz Falt *[assinatura]* *[assinatura]*



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, legislação complementar, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, bem como os termos previstos no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade por atos praticados por seus eventuais prepostos ou auxiliares, e bem assim, no tocante à legislação trabalhista, previdenciária, ou outros encargos previstos em lei, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e o pessoal a esta subordinada.

Para quaisquer medidas judiciais fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos práticos e legais.

Primavera do Leste - MT; em 08 de julho de 2019.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Vereador Presidente da câmara Municipal
CONTRATANTE

DIOGO FORETES DA SILVA PUBLICIDADE ME
CONTRATADA

Testemunhas:
RG n. 449778 SSP/MT

Testemunhas:
RG n. 107105-3 SSP. M.T.